

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.850, de 08 de outubro de 2019.

Aprova o regimento interno do Arquivo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.087, de 04 de maio de 2018 que criou o ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARI,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Arquivo Público Municipal, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de outubro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARI

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Arquivo Público Municipal de Taquari, vinculado a Secretaria

Municipal de Administração e Recursos Humanos, criado pela Lei nº 4.087/2018, tem como

atribuições:

I – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo das

diversas unidades setoriais do Município;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e

protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do

Município;

IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de

documentos públicos, e aprovar as propostas de Planos de Classificação de Documentos e da

Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos, bem como suas atualizações;

V – autorizar a eliminação dos documentos públicos que já tenham completado

seu ciclo vital, após avaliação pela Comissão de Avaliação de Documentos, na forma

prevista no art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991;

VI – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou

histórico, procedendo ao registro de sua entrada no Arquivo Público;

VII – garantir o acesso aos documentos ou às informações neles contidas,

observadas as restrições legais;

VIII - guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de

interesse público e social, na forma da legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

- **Art. 2º** Integram a estrutura organizacional do Arquivo Público Municipal:
- I Arquivo Corrente
- II Arquivo Intermediário
- III Arquivo Permanente
- **Art. 3º** O Arquivo Corrente é composto pelo conjunto de arquivos setoriais e/ou unidades de protocolo que guardam os documentos de uso frequente, de primeira idade.
- **Art. 4º** O Arquivo Intermediário é o responsável pelo arquivamento temporário dos documentos de valor administrativo que aguardam sua destinação final, ao qual compete:
- I receber, por transferência os documentos acumulados e avaliados pela administração municipal;
 - II completar e/ou atualizar as listagens de transferência;
 - III manter a documentação organizada e em condições de higiene satisfatórias;
 - IV atender as consultas dos órgãos de origem;
 - V atender as diretrizes traçadas pela política de gestão documental;
- VI preparar a documentação para o recolhimento, acondicionando-a de acordo com critérios estabelecidos pelo Arquivo Permanente.
- § 1º O assessoramento jurídico ao Arquivo Público Municipal compete à Procuradoria Geral do Município.
- § 2º As atividades relativas a planejamento, programação, orçamento e acompanhamento no âmbito do Arquivo Público Municipal serão exercidas pelo Gabinete do Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Arquivo Permanente é o responsável pelos conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados, ao

qual compete:

I - receber, por recolhimento, a documentação municipal de valor permanente;

II - manter a guarda dos documentos recolhidos, adotando critérios de

armazenamento, acondicionamento e arranjo adequados;

III - custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada

adquiridos pelo Município;

IV - promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de

pesquisa que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos;

V – orientar o arquivo intermediário sobre os procedimentos a serem adotados

com a documentação a ser recolhida;

VI - localizar, para os usuários, a documentação de seu interesse;

VII – disponibilizar reproduções de documentos, sempre que não comprometa a

qualidade dos originais, hipótese em que, buscará alternativas para dar acesso às

informações neles constantes;

VIII - orientar o usuário, no caso de haver outras fontes de referência que

completem as informações procuradas.

Art. 6º À Comissão Permanente de Avaliação Documental, criada pela Lei nº

4.087/2018, compete:

I – avaliar a documentação e acumulada pela Administração Pública com o

objetivo de definir os prazos de guarda e destinação final dos documentos;

II – elaborar proposta de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de

Temporalidade e Destinação Final de Documentos, assim como propostas de atualização

desses instrumentos;

III – dar orientação quanto à aplicação do Plano de Classificação de Documentos

e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

IV – zelar pelo cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e

disponibilização do patrimônio documental do Município;

V – convocar especialistas de outras áreas, para auxiliar na execução das suas

atribuições.

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. No caso de eliminação de documentos, caberá à Comissão

Permanente de Avaliação Documental conduzir o processo de avaliação e seleção dos

documentos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação Documental se reunirá em local a

ser determinado pelo Prefeito.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação Documental terá reuniões

ordinárias uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que houver

necessidade, por convocação da autoridade responsável pelo Arquivo Público Municipal,

com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal

de Taquari.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de outubro

2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda